

LEI MUNICIPAL Nº 1.331/2017

Súmula: "ALTERA PARCIALMENTE A LEI 689/2003, CRIA A TAXA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera parcialmente artigos da Lei Municipal 689/2003, cujos textos passarão a vigorar com a seguinte redação, permanecendo as demais disposições inalteradas:

Art. 7º (...)

§1º - O pagamento da tarifa de consumo deverá ser realizado até o seu vencimento. O não cumprimento sujeita a suspensão do serviço de água, nos termos do artigo 51 do Regulamento do SAAE.

.....

Art. 9º O aumento das tarifas serão fixadas anualmente, tendo por base o custo operacional ocorrido e calculado de modo a assegurar o ressarcimento das despesas efetuadas para a realização dos serviços de fornecimento de água, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A correção monetária será anual, e corrigida pelo índice INPC, aplicada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º Altera parcialmente o artigo 36 do Regulamento do SAAE, anexo à Lei Municipal 689/2003, incluindo o inciso VI, a fim de instituir a Taxa Social ao usuário de baixa renda, cujo texto passará a vigorar com a seguinte redação, permanecendo as demais disposições inalteradas:

Art. 36 (...)

.....

VII - Taxa Social: benefício a ser concedido ao usuário de baixa renda, apenas para o imóvel em que resida, mediante requerimento anual, seguido de documentos pessoais, e documento que comprove estar cadastrado em programas sociais do Governo Federal, sendo necessário ainda a realização de parecer social por profissional competente vinculado à Assistência Social do Município.

Art. 3º Altera o artigo 73 do Regulamento do SAAE, anexo à Lei Municipal 689/2003, atualizando pelo índice INPC o valor da multa prevista no artigo, cujo texto passará a vigorar com a seguinte redação, permanecendo as demais disposições inalteradas:

Art. 73 Na falta de êxito na cobrança amigável ou administrativa dos créditos do SAAE, além da aplicação das disposições restritivas, previstas na Lei e neste Regulamento, o mesmo poderá recorrer ao Poder Judiciário para cobrança judicial dos créditos.

Tipo de Infração	Valor a Pagar
1º Caso - Violação do lacre de corte;	- Taxa de religação no cavalete mais o ramal; - Multa de R\$65,46 (sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos); - Quitação dos débitos existentes; - Imposição de Ação Judicial cabível.
2º Caso - Violação, retirada, inversão ou danificação do hidrômetro ou limitador de consumo;	- Taxa de religação de ramal; - Multa de R\$65,46 (sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos); - Imposição de Ação Judicial cabível. (quando o hidrômetro danificado estiver instalado dentro do imóvel e houver débitos anteriores).
3º Caso - Instalação de bomba ou outro dispositivo que prejudique o abastecimento;	-Taxa de religação no ramal; - Multa de R\$65,46 (sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos); - Quitação de débitos existentes;

4º Caso - Ligação sem autorização nas instalações dos serviços públicos de água; - Intervenção no ramal predial;	-Taxa de religação no ramal; - Multa de R\$65,46 (sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos); - Quitação de débitos existentes;
5º Caso - Ligação Clandestina -Derivação de uma instalação predial antecedendo o hidrômetro; -Religação clandestina quando o usuário estiver suspenso;	- Multa de R\$65,46 (sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos); - Imposição de Ação Judicial cabível.
6º Caso - Existência de dispositivo qualquer que impeça e/ou dificulte a leitura;	-Taxa de religação no ramal; - Multa de R\$65,46 (sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos); - Imposição de Ação Judicial cabível.
7º Caso - Derivação de um para outro imóvel.	-Taxa de religação no ramal; - Multa de R\$65,46 (sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos); - Quitação de débitos existentes;

Art. 4º Altera o anexo II, do Regulamento do SAAE, anexo à Lei Municipal 689/2003, atualizando os valores pelo índice INPC, com exceção do valor aplicado na categoria Residencial I, o qual permanece pouco abaixo do índice, cujo texto passará a vigorar com a seguinte redação, permanecendo as demais disposições inalteradas:

Parágrafo Único Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o Poder Executivo implantar a cobrança da tarifa de água através de medidor hidrômetro, prazo a partir do qual, não sendo cumprido, os valores ora atualizados perderão a eficácia, voltando a vigorar a tabela original consignada no anexo II da Lei 689/2003. **(EMENDA ADITIVA N° 01/2017)**.

ANEXO II

DAS TARIFAS DE CONSUMO DE ÁGUA

CATEGORIA	METRAGEM	VALOR (R\$)
RESIDENCIAL I	0 a 40m ²	R\$ 20,00
RESIDENCIAL II	41 a 80M ²	R\$ 32,73
RESIDENCIAL III	ACIMA DE 80m ²	R\$ 49,10
COMERCIAL I	PEQUENO PORTE	R\$ 49,10
COMERCIAL II	MÉDIO PORTE	R\$ 65,46
COMERCIAL III	GRANDE PORTE	R\$ 98,20
INDUSTRIAL I	PEQUENO PORTE	R\$ 49,10
INDUSTRIAL II	MÉDIO PORTE	R\$ 65,46
INDUSTRIAL III	GRANDE PORTE	R\$ 98,20
PODER PÚBLICO	ÓRGÃOS NÃO MUNICIPAIS	R\$ 49,10
TAXA SOCIAL		R\$16,00

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE ÁGUA

SERVIÇO	VALOR (R\$)
LIGAÇÃO	R\$ 43,64
RELIGAÇÃO	R\$ 43,64
MULTA POR INFRAÇÕES	R\$ 35,60 (um VRM)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte,
Estado de Mato Grosso, vinte e um dias do mês de junho do ano de dois
mil e dezessete.**

VALTER KUHN
Prefeito Municipal